

Despacho n.º 9091/2016

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo III do Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e as Deliberações n.º 1859/2013, de 16 de outubro, e n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada a alteração do anterior Mestrado em Políticas Europeias, com a nova designação de Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial, pelo Despacho Reitoral n.º 106/2014, de 3 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, dando lugar ao registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2058/2011/AL01, em 30 de setembro de 2014, para entrada em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015, conforme precisa o Despacho Reitoral n.º 12636/2014 que inclui a sua estrutura curricular, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Objeto

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, confere o grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial.

2.º

Objetivos

1 — O grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial é conferido aos que demonstrem possuir as competências gerais definidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

2 — São objetivos específicos do ciclo de estudos de mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial fornecer conhecimentos avançados nas grandes linhas das políticas públicas nacionais e europeias e os seus instrumentos para a valorização da diversidade que enforma as condições dos diferentes territórios europeus, privilegiando os seguintes domínios:

- a) Influência das políticas da UE nas novas geografias (económica, social, cultural, do turismo e lazer.) do espaço europeu;
- b) Estratégias de desenvolvimento e coesão nas políticas da UE;
- c) Conceção, implementação e avaliação de políticas europeias, com particular incidência em programas e projetos de valorização socioterritorial;
- d) Governança, desenvolvimento e inovação socioterritorial em contexto europeu;
- e) Dinâmicas demográficas e migrações na Europa;
- f) Desigualdades e exclusão social e territorial na Europa.

3.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial é conferido aos que tiverem concluído um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração de quatro semestres, compreendendo:

- a) A frequência e aprovação no curso de especialização (1.º e 2.º semestres) em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial (60 créditos), cujo plano curricular consta em anexo ao presente despacho, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudo;
- b) A frequência e aprovação no Seminário de Investigação ou no Estágio Profissional (6 créditos);
- c) A elaboração e discussão pública de uma Dissertação, ou de um Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (54 créditos), em qualquer dos casos obedecendo às regras do trabalho académico e devendo ser um trabalho original e especialmente realizado para a finalidade inerente ao ciclo de estudos frequentado.

4.º

Normas regulamentares

1 — As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), são as que constam do anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos é republicado juntamente com as normas regulamentares referidas em 1.

5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO**Normas regulamentares do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.**

Artigo 1.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial:

- a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das ciências do território, ciências sociais e económicas, ciências políticas e jurídicas, ciências do ambiente, e outras áreas afins;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas na alínea a);
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas na alínea a) que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico do IGOT;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IGOT;

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado.

3 — As condições de ingresso para licenciados pré-Bolonha observam o estipulado no artigo 8.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, bem como a legislação de enquadramento em vigor.

Artigo 2.º

Documentos de candidatura

Os candidatos devem anexar à sua candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
- b) Currículo escolar, científico e/ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
- c) Carta de candidatura que especifique os objetivos que motivam a inscrição no segundo ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Na seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são considerados os seguintes critérios:

- a) Classificação do grau académico (licenciatura ou equivalente) de que são titulares, se estiver indicada na escala de 0-20 ou classificação do grau académico, nos termos da escala europeia de comparabilidade [Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho], se se revelar mais adequado, pontuada de 0 a 20;
- b) Apreciação do currículo académico, científico e/ou profissional, pontuado de 0 a 20.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos candidatos, se o professor coordenador do mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial entender necessário.

3 — Os candidatos são seriados de acordo com a média da pontuação obtida nas alíneas a) e b) do ponto 1.

4 — Em caso de igualdade da pontuação obtida em 3, é tida em consideração a carta de candidatura e a entrevista, se realizada.

5 — No caso de o número de candidatos não exceder o número de vagas, e todos reunirem condições para a frequência do ciclo de estudos, não é necessário proceder à seriação.

Artigo 4.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O número de vagas é divulgado em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo(a) Presidente do IGOT e divulgados em edital afixado nas instalações do IGOT e publicado no sítio oficial do IGOT na Internet.

Artigo 6.º

Coordenador do Mestrado

1 — O coordenador de mestrado é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, sob proposta da Assembleia da Área de Ensino e Formação, nos termos do artigo 47.º dos estatutos do IGOT.

2 — Compete ao coordenador de mestrado:

- a) Fazer a coordenação científica, pedagógica e didática do mestrado;
- b) Definir a orientação geral do mestrado, em articulação com o professor coordenador do 2.º ciclo e com os órgãos da unidade orgânica;
- c) Coordenar o funcionamento do mestrado, em articulação com o coordenador do 2.º ciclo, a direção e os serviços académicos;
- d) Organizar, em articulação com os coordenadores dos outros cursos do mesmo ciclo, e propor a distribuição de serviço docente ao professor coordenador de 2.º ciclo;
- e) Organizar o processo de seleção de candidatos à frequência do curso;
- f) Promover semestralmente reuniões com todos os docentes e alunos do ciclo de estudos para obter informações que o permitam monitorizar e avaliar;
- g) Pronunciar-se sobre os temas e orientadores da dissertação ou relatório de estágio ou trabalho de projeto, e propor a sua aprovação ao Conselho Científico;
- h) Propor ao Conselho Científico, após consulta aos orientadores, a constituição de júris para apreciação das dissertações e relatórios de estágio ou de trabalho de projeto.

Artigo 7.º

Acompanhamento do ciclo de estudos pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento pedagógico processa-se da seguinte forma:

- a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, assegura o acompanhamento pedagógico.
- b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Pedagógico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

2 — O acompanhamento científico processa-se da seguinte forma:

- a) O coordenador de curso, em articulação com o coordenador de 2.º ciclo e ouvidos os docentes envolvidos no ciclo de estudos, assegura o acompanhamento científico.
- b) Para efeitos do previsto na alínea anterior, o Conselho Científico funciona como instância de recurso das decisões tomadas.

Artigo 8.º

Avaliação de conhecimentos e creditação de competências

1 — As metodologias de avaliação são definidas para cada unidade curricular pelo seu coordenador, em articulação com o coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o Conselho Pedagógico, privilegiando-se a avaliação tendencialmente contínua.

2 — A avaliação das unidades curriculares é feita através de diferentes modalidades, sendo a aprovação expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, e do artigo 3.º do Regulamento de Creditação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro), o conselho científico pode creditar formação realizada no âmbito

de outros ciclos de estudos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, e experiência profissional relevante para a área científica presente do curso.

4 — O requerimento solicitando a creditação é dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, devendo mencionar e fazer prova da formação ou da experiência profissional que se deseja ver creditada.

Artigo 9.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de 2 semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula, exceto nos casos previstos no artigo 21.º ou outras exceções previstas na Lei.

Artigo 10.º

Prazo para registo e entrega de trabalho final

1 — Após a conclusão do curso de especialização, também designado como curso de mestrado (1.º e 2.º semestres), todos os alunos têm de proceder, até ao último dia útil do mês de outubro, ao registo do título e do tema da dissertação ou dos elementos relativos ao Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto (título, local, plano de trabalhos, responsável na entidade de acolhimento), a aprovar pelo conselho científico, sem prejuízo do previsto no ponto 3.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser feito, em simultâneo, com a designação pelo conselho científico do orientador da dissertação ou do relatório de estágio ou do trabalho de projeto.

3 — A elaboração da dissertação, ou do relatório de estágio ou do trabalho de projeto, pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, num máximo de 12 ECTS.

Artigo 11.º

Orientação

1 — O orientador da dissertação ou de relatório de estágio ou trabalho de projeto é nomeado pelo Conselho Científico do IGOT, de entre docentes ou investigadores doutorados da Escola, sob proposta do coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2.º ciclo e o orientando.

2 — Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador doutorado, pertencente ou não à Escola.

3 — Nos termos da legislação em vigor, podem ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo conselho científico.

Artigo 12.º

Admissão a provas

1 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

- a) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;
- b) Três exemplares impressos ou policopiados (com encadernação a quente e capa de cor branca) do trabalho final apresentado;
- c) Três exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* atualizado;
- d) Três cópias do trabalho final em suporte CD-ROM ou similar.

3 — Nos casos em que se trate de relatório de estágio, deverá o aluno entregar quatro exemplares dos documentos enunciados nas alíneas b) e c).

4 — O requerimento referido no n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de junho de 2010.

Artigo 13.º

Apresentação da dissertação ou relatório de estágio ou de trabalho de projeto

1 — A dissertação, o relatório de estágio ou trabalho de projeto podem ser apresentados e defendidos em língua portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos dos números 2, 3 e 4 do Artigo 2.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

2 — A aceitação de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto em outras línguas oficiais da União Europeia é alvo de apreciação e decidida nominalmente pelo Conselho Científico do IGOT.

3 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto devem incluir resumos com um mínimo de 300 e máximo de 400 palavras e até 5 palavras-chave, em português e em inglês, podendo considerar-se as indicações adicionais seguintes:

a) No caso das dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto escritos em português, o resumo em inglês pode ter até 600 palavras;

b) Quando não forem escritos em português, as dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto devem ser acompanhados de um resumo mais desenvolvido nesta língua, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras;

c) Nos casos em que os trabalhos não forem escritos em português ou em inglês, pode-se considerar, para além de um resumo nestas línguas, a inclusão de um resumo adicional na língua em que se encontra escrita a dissertação ou relatório de estágio.

4 — A dissertação, relatório de estágio ou relatório de projeto a submeter para apreciação deve ter até 50000 palavras, excluindo resumos, índices, bibliografia e anexos.

5 — A capa — da dissertação, do relatório de estágio ou de trabalho de projeto — deve incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e do IGOT, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a designação do mestrado, o ano de conclusão do trabalho, e ainda a menção “Documento Provisório”.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho académico em causa, designadamente os anexos, podem ser apresentadas exclusivamente em suporte digital.

7 — As eventuais correções à dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública constam de documento anexo à ata das provas.

8 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

9 — O candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou fotocopiados e de um em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou relatório de estágio/trabalho de projeto definitivo(a), no prazo de 10 dias úteis, na Unidade de Gestão Académica do IGOT.

10 — A versão definitiva da dissertação, do relatório de estágio ou de trabalho de projeto fica sujeita ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 14.º

Confidencialidade

Nos casos em que, pela natureza da dissertação, relatório de estágio ou de trabalho de projeto, ou por um destes trabalhos académicos ter sido desenvolvido em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, se torne necessário garantir alguma confidencialidade nos documentos produzidos, observa-se o conjunto de procedimentos estabelecido no Artigo 13.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação do IGOT.

Artigo 15.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

1 — A dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico do IGOT.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico do IGOT.

5 — O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua nomeação, a aceitar a dissertação ou, em alternativa, a recomendar, de forma fundamentada, a sua reformulação.

6 — No caso da reformulação prevista no número anterior, o candidato tem o prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder em conformidade.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 16.º

Ato público de defesa da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — O ato público de defesa da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é marcado no máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri ou após a entrega da reformulação, caso exista.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e é divulgado em local público no IGOT ou na página web deste.

3 — A discussão da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto não excede noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, dispondo o estudante de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — O coorientador que não integra o júri pode intervir na discussão, desde que autorizado pelo presidente do júri.

Artigo 17.º

Classificação do resultado da prova pública de avaliação

1 — É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, da apresentação pública feita pelo candidato e da sua prestação perante a arguição dos membros do júri.

2 — Devem ser objeto de avaliação duas componentes:

A — Qualidade científica/técnica da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto — clareza e qualidade da escrita; estrutura do documento; originalidade do tema, do enquadramento teórico e das metodologias usadas; rigor científico/técnico; análise crítica das soluções propostas e/ou dos resultados obtidos.

B — Qualidade da apresentação e discussão públicas — clareza da exposição; capacidade de síntese; segurança e capacidade de argumentação.

3 — A classificação final da dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 às componentes da avaliação A e B, de acordo com a seguinte ponderação: A — 70 %; B — 30 %.

4 — Classificação de dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto superiores a 17 valores só é atribuída quando existe unanimidade dos membros do júri.

Artigo 18.º

Emissão de diploma curso de especialização

1 — Apenas são emitidos certificados a alunos que não tenham mais de 25 % dos ECTS por creditação no curso de especialização (60 ECTS).

2 — No documento referido no número anterior, consta a informação das Unidades Curriculares que foram obtidas por creditação.

Artigo 19.º

Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, expressa na escala numérica inteira de 10 a 20.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

Artigo 20.º

Certidão de registo e carta de curso

1 — A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Unidade de Gestão Académica do IGOT e emitidos pelos

serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 21.º

Frequência do ciclo de estudos em tempo parcial e condições de frequência para estudantes trabalhadores.

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ser realizado em tempo parcial, nomeadamente no caso dos estudantes trabalhadores.

2 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propina.

3 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudo conducente à obtenção do grau de mestre é de 4 anos para os estudantes que comprovem o estatuto de estudante trabalhador.

4 — Aos estudantes trabalhadores aplicam-se as prerrogativas previstas na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Todas as situações não previstas neste documento nem na Legislação aplicável serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos Europeus.

2 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Europeus	EE	72	—
Políticas Territoriais	PT	12	12
Métodos e Técnicas	MT	12	—
Outras	Out	—	12
<i>Total</i>		96	24

Plano de Estudos:

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Mestrado

Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
A Europa na Era da Globalização	EE	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
União Europeia: instituições, atores e políticas	EE	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Coesão Social na Europa	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Seminário Opcional	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Seminário Opcional	Out	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial na Europa	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Metodologias de Investigação	MT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Metodologias de avaliação de políticas e de programas de desenvolvimento	MT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Obrigatória.
Opção	PT	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.
Opção	Out.	Semestral	168	34 (20TP+14OT)	6	Opcional.

* As unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	EE	Semestral	168	28S	6	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Dissertação	EE	Anual	672	15OT	24	
Estágio Profissional	EE	Semestral	168	28S	6	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	EE	Anual	672	15OT	24	

(a) Os alunos deverão escolher a opção “Seminário de Investigação” caso optem por realizar a Dissertação e a opção “Estágio Profissional” caso optem por realizar o “Relatório de Estágio” ou Trabalho de Projeto.

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	EE	Anual	840	15 OT	30	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	EE	Anual	840	15 OT	30	

209708672

Despacho n.º 9092/2016

Nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, a 20 de setembro, subdelego no Doutor José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico deste Instituto, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Geografia, especialidade de Planeamento Regional e Urbano, requerida pela Mestre Susana da Cruz Clemente.

16-06-2016. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca*.

209711247

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 8834/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão Académica (02/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 15 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Gestão Académica.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016,

de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 1 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 8 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente: conhecimento e aplicação da legislação